



*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de  
Proteção à Saúde Pública

Ofício nº 333/2020 - CAOPSAU

Curitiba, 10 de junho de 2020.

**Senhor Procurador-Geral de Justiça**

Cumprimentando-o, e em atendimento ao quando acordado na recente reunião do Comitê Interinstitucional (criado pela Res. PGJ 1.611/20), em que se tratou do projeto de Plano de Contingenciamento à COVID-19 no âmbito do Ministério Público do Paraná (MPPR), o CAOP de Proteção à Saúde Pública, respeitosamente, submete à avaliação da Administração Superior de nossa Instituição, particularmente da d. Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, alguns apontamentos à minuta remetida por via eletrônica com o propósito de, singelamente, identificar ações que possam ser aprimoradas, a bem dos valores que o Plano visa a resguardar.

Registre-se, inicialmente, o cuidado com detalhes e práticas com que foi confeccionada a peça em questão, quer com relação aos comportamentos pessoais nela descritos, quer em relação às bases de referências sanitárias em que se fundamentou, indexadas e acreditadas cientificamente.

A contribuição do CAOP vai a seguir enunciada, em caráter complementar, numa primeira parte destacando elementos do texto e agregando-lhes comentários e sugestões que se acredita construtivas e cautelares; numa segunda etapa, alinhavaram-se elementos não aludidos expressamente, mas cuja pertinência pareceu importante no quadro epidemiológico que atravessamos. As observações constam em letras maiúsculas.

**Excelentíssimo Senhor  
Doutor Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná  
Nesta Capital**

i) O Plano de Contingenciamento está constituído, inicialmente, pela parte introdutória, na qual consta o propósito de “informação confiável transmitida de forma clara e objetiva para todos”. Caberia aqui **IDENTIFICAR OS CANAIS – PREFERENTEMENTE INTRANET E POR E-MAIL PESSOAL - ATRAVÉS DOS QUAIS SE DARÁ A CONHECER OS CONTEÚDOS NECESSÁRIOS, SUA PERIODICIDADE E A METODOLOGIA CIENTÍFICA**

**APLICADA NA APURAÇÃO DOS DADOS; PARA O PÚBLICO EXTERNO, PELOS MEIOS DE DIFUSÃO ADEQUADOS, SERÁ COMUNICADO DESTE CONTEXTO O QUE SE REPUTAR ÚTIL E DE SEU INTERESSE.**

A seguir, menciona-se “a rapidez na execução das medidas planejadas”. Acresceria **ESTABELECEER A CRONOLOGIA PREVISTA, AINDA QUE ESTIMADA, PARA CADA PROVIDÊNCIA PREVISTA NO PLANO.**

Segue-se “o monitoramento médico de cada caso suspeito ou confirmado”. **VALE ESCLARECER SE HAVERÁ ACOMPANHAMENTO NO INTERIOR E COMO; “a detecção precoce dos sinais de alerta para as formas graves da doença, com o rápido encaminhamento do enfermo para as unidades de referência”. SE POSSÍVEL, INDICAR QUAIS SERIAM TAIS UNIDADES DE SAÚDE E SEUS CONTATOS, PARA ALÉM DAS SECRETARIAS DE SAÚDE ENUNCIADAS.**

Na etapa subsequente, traz o Plano as “Formas de transmissão da enfermidade e assistência à saúde do integrante do MPPR”.

Aí, onde está consignado “Medidas para sintomáticos”, propõe-se **EXPLICITAR A INCLUSÃO DE SERVIDORES NO ITEM, BEM COMO EVENTUAL OFERTA DE MÁSCARAS E OUTROS INSUMOS DE PROTEÇÃO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, NOTADAMENTE EM ATOS QUE ENVOLVAM O PÚBLICO EM GERAL.**

Onde consta “Medidas administrativas para reduzir o risco de transmissibilidade no ambiente laboral” sugere-se **EXPLICAR SE HAVERÁ ALGUM CRITÉRIO DE TESTAGEM REGULAR, OCASIONALMENTE AJUSTADO COM OUTRA INSTITUIÇÃO, PROMOVIDO PELO MPPR, PRINCIPALMENTE EM ÁREAS MAIS SENSÍVEIS QUE APRESENTEM GRANDE PRESENÇA DE PESSOAS.**

**SERIA O CASO, AINDA, DE ESPECIFICAR, COM MAIOR CLAREZA, AS MEDIDAS DESTINADAS À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DAS PESSOAS QUE ACORREM DIARIAMENTE À INSTITUIÇÃO PARA OS MAIS VARIADOS FINS. BEM ASSIM, QUANDO NECESSÁRIO, ORIENTÁ-LAS À UNIDADE DE SAÚDE (UBS) DISPONÍVEL PARA A DEVIDA VERIFICAÇÃO MÉDICA. HISTORICAMENTE, O MPPR PRESTA ATENDIMENTO A PÚBLICO VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE, HAVENDO NECESSIDADE DE SE GARANTIR, DENTRO DE NOSSAS POSSIBILIDADES, A SEGURANÇA SANITÁRIA DO MESMO.**

ii) Para além do que já se considerou, aventa-se como colaboração técnica alguns adendos à minuta remetida ao Comitê.

Especificamente, com vista ao **retorno** das atividades presenciais do MPPR, tem-se como essencial:

a) previamente, em cada local em que haja unidade ministerial no estado, analisar previamente e com regularidade, as condições epidemiológicas gerais do território em que se encontra, consideradas as situações que se apresentarem em relação a suposto acréscimo de risco para funções como aquelas desenvolvidas pela nossa Instituição, dados a serem obtidos e sistematizados com a frequência regular que o Serviço Médico da DIASSO/DGP indicar, órgão ao qual caberia elaborar as orientações concretas e detalhadas que, eventualmente, imponham indicadores gerais;

b) atentar para a atuação do MPPR em edificações do Poder Judiciário, considerada a harmonia que deve haver os protocolos por ele utilizados e os do MPPR;

c) considerar como hipótese provável a diversidade de retomada dos trabalhos ministeriais em diversos recortes espaciais (região, município ou bairro), em tempos diferentes, por grupos de pessoas, dependente de como a evolução epidemiológica exigir;

d) circunstanciar, objetiva e antecipadamente, quanto à possibilidade de quarentena ou *lockdown*, com as medidas institucionais correspondentes a cada hipótese;

e) prever a eventualidade de intermitência de (vários) períodos de flexibilização e retrocesso de funcionamento, que poderão acontecer algumas vezes ao longo do tempo e que poderão influenciar os fluxos de operação ministeriais;

f) acrescer objetividade, para além da que já se registrou na minuta, com relação aos parâmetros com que grupos de risco serão considerados na sua individualidade de sua hipossuficiência imunológica (e não em conjunto), seus distintos tempos de retorno ao trabalho e condições de segurança para tal (com atenção especial para pessoas destes grupos que já somem prévias comorbidades, pois são adicionalmente mais frágeis, identificando-as como couber); considerar os grupos vulneráveis do MPPR não como um rol limitado de situações de saúde, como as que foram mencionadas, mas tê-las como meramente exemplificativas, podendo ser ampliadas, conforme avaliação médica ocupacional;

g) embora o Plano, como proposto inicialmente, abarque grande parte das situações corriqueiras de maior incidência, seria adequado construir um canal de comunicação que possa receber sugestões e funcione como mecanismo de orientação e solução para situações extraordinárias que não tenham sido previstas, mas que requereriam providências administrativas, de acordo com a sua peculiaridade e à especificidade de cada Promotoria de Justiça, previamente ouvida a respeito;

h) tendo em conta que o Plano tem como propósito o retorno gradual às atividades ministeriais, e sem prejuízo, como foi dito acertadamente, dos preferenciais mecanismos de contatos ou reuniões à distância, o total “cancelamento de todas as viagens” poderia ser mitigado, submetendo-as à fundamentada justificativa de necessidade institucional, com decisão a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça;

i) dadas as distintas circunstâncias de trabalho em vários pontos do estado, infelizmente, nem sempre poderá ser observada a adequada distância de dois metros entre cada pessoa, convindo que se estabeleça regra de espaçamento viável, compatível com cada caso.

Essas são as ponderações que o CAOP Saúde oferece com sentimento de cooperação, por tê-las adequadas e protetivas de relevantes interesses institucionais, mas cuja aceitabilidade final será avaliada pelas instâncias institucionais competentes.

Sendo o que se apresentava, ratifico a Vossa Excelência minhas expressões do mais elevado apreço.



**Marco Antonio Teixeira**  
**Procurador de Justiça**